



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70§ 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006269

(01) CPF/CNPJ 574.475.942-53		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 113668 SSP/RR Data de nasc. 05/02/1976									
(03) NOME DO AUTUADO Márcio Severiano Sompai de Moraes		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO Severiano Braga de Moraes e Marlene Sompai de Moraes											
(06) ENDEREÇO Rua Maria dos Groços Paulino Covalente, nº 673		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Cidade Satélite	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por dano a 0,6355 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 48221.005076/2025.97. O dano ocorreu na propriedade, Sítio Novo Povoado I, Vial 2 do Aspiari, Gleba Covalente, Município de Mucopol.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALINEA§ §1, §3º	C / ARTIGO —	INCISO/LINEA§ —	(14) ART 52	INCISO/LINEA§ Caput	C / ART. 3º	INCISO/LINEA§ II, VII	(15) ART. —	INCISO/LINEA§ —	C / ART. —	INCISO/LINEA§ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 1.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:30		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 04/06/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 23/06/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUADES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA Matrícula: 020412721 NILZA YUIRO NAKAHARA Analista Ambiental/ Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052102											

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)